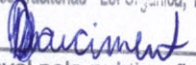




PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

DECRETO Nº. 3.730 DE 01 DE JULHO DE 2020

Publicado em 01/07/2020
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990

Responsável pela publicação

ESTABELECE REGRAS EXCEPCIONAIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE DO CORONAVIRUS – COVID-19”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: “Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais”.

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar “RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso nos dias 04 (quatro) e 11 (onze) de julho de 2020 o atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jaboticatubas.

Paragrafo Único: O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de entrega de mercadoria em domicílio.

Art. 2º - A suspensão que se refere o artigo 1º, não se aplica aos supermercados, padarias, sacolões, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, estabelecimentos de produtos agropecuários, depósitos de materiais de construção, consultórios veterinários, salões de beleza, templos religiosos e serviços de saúde.

Art. 3º - Fica suspenso nos dias 05 (cinco) e 12 (doze) de julho de 2020 o atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jaboticatubas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Postos de Combustíveis;

Art. 5º - Entre os dias 06 e 10 de julho de 2020, os estabelecimentos não essenciais como lojas, centros comerciais, galerias de lojas, salões de beleza, poderão funcionar somente nos dias 06, 08 e 10 de julho de 2020.

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas as regras de prevenção e combate a disseminação do Coronavírus – COVID 19, instituídas pelo Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas, através do Decreto Municipal nº 3.724 de 05 de junho de 2020.

Art. 6º - O descumprimento das determinações contidas nesse decreto, bem como das regras instituídas pelo Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas, através do Decreto Municipal nº 3.724 de 05 de junho de 2020, submeterá o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal 2.672 de 01 de junho de 2020.

Art. 7º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a progressão apresentada pelo Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas para as etapas laranja e vermelha.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 01 de julho 2020.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal